

LEI Nº1.104, de 11 de setembro de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre revisão do Plano Plurianual do Município de Tacaratu para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU- PE. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º As metas e prioridades da administração para o quadriênio de 2010 a 2013, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.
- **Art. 2º** As prioridades da administração para o quadriênio 2010/2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.
- **Art. 3º -** O Plano Plurianual da administração Pública Municipal de Tacaratu para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e esta expresso nas planilhas do Anexo V desta Lei.
- **Art. 4º** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo V desta Lei, serão estruturadas em programas, diretrizes, objetivos, projetos e atividades, valor e fonte de recurso.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se:

- I Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos;
- II Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- III Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV Projeto/Atividade: Conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.
- Art. 5° Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão Orçados a preço de 2008 e poderão ser utilizados a partir de 2009 até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentária à Câmara Municipais com base na variação acumulado do INPC de Janeiro a Dezembro do exercício imediatamente anterior.





- **Art.** 6º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei especifica votada na Câmara.
- **Art. 7º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir o valor fixo para cada projeto ou atividade estabelecido a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
- **Art.** 8º As propriedades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta lei.
- **Art. 9°.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.
 - Art. 10 Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as Disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

José Adauto Carvalho de Azevedo

Publicada conforme art.88 da LOM.

Artur Flávio Lima de Carvalho Secr. de Administração